



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 108/08

Processo Administrativo nº 08/10/34.539

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Pregão Presencial nº 163/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **ROUTE ONE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.334.452/0001-59, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, decorrente do Pregão nº 163/2008 objeto do processo administrativo nº 08/10/34.539, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e estada em rede hoteleira, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Passagens aéreas:

2.1.1. A **CONTRATADA** deverá adquirir o bilhete pela menor tarifa promocional disponível no momento da compra, ou pela tarifa cheia, exclusivamente na eventualidade de não haver tarifa promocional no momento da aquisição.

2.1.2. As passagens serão adquiridas independentemente de classe, prevalecendo o menor preço disponível, nas condições citadas no subitem 2.1.1, exceto se procedimento diverso for expressamente determinado pela **CONTRATANTE**, caso a caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1.3. Com a finalidade de evitar retardos que prejudiquem o aproveitamento de tarifas promocionais, os bilhetes deverão ser adquiridos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação da **CONTRATANTE**, desde que haja disponibilidade de tarifas promocionais e lugares. Em não havendo, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato ao representante da **CONTRATANTE** dentro de 02 (duas) horas após a solicitação.

2.1.4. Haverá tolerância para o prazo estabelecido no subitem 2.1.3. para os casos de inoperância dos sistemas.

2.1.5. Os bilhetes físicos ou eletrônicos deverão ser entregues ou encaminhados pela **CONTRATADA** à Prefeitura Municipal de Campinas, Secretaria Municipal de Administração, Departamento Administrativo, à Avenida Anchieta nº 200, 16º andar, em Campinas.

2.1.6. As ordens de compra serão emitidas por um representante da **CONTRATANTE**, devidamente credenciado para esse fim junto à **CONTRATADA**.

2.1.7. Os bilhetes serão adquiridos nas condições estabelecidas no subitem 2.1.3, não havendo necessidade de se efetuarem reservas.

2.1.8. Diferenças de tarifas e taxas diversas decorrentes de remarcações, alterações e reemissões, solicitadas pela **CONTRATANTE**, através de seu representante credenciado, correrão por conta desta.

2.1.9. Os seguintes dispositivos se aplicam às taxas de serviço e comissões recebidas pela Contratada das empresas transportadoras e contratante:

2.1.9.1. Se a comissão é determinada pela empresa aérea (transportadora), não sendo objeto de negociação com a contratada, aplicar-se-á, sem restrições, o valor estabelecido pela empresa aérea (transportadora).

2.1.9.2. Caso a empresa aérea (transportadora) não determine o valor da comissão a que faz jus a contratada, poderá ser incluído no valor do bilhete pela contratada uma taxa de serviço não superior a 10% do seu valor.



2.1.9.3. Entende-se por comissão aquela recebida pela contratada diretamente da empresa aérea, em decorrência da intermediação na venda de passagens aéreas realizadas pela contratada, valor este que não é incorporado ao preço do bilhete fornecido à contratante.

2.1.9.4 Entende-se por taxa de serviço aquela recebida pela contratada, em decorrência da venda de passagens, valor esse que é incorporado ao preço do bilhete fornecido à Contratante.

2.1.10. O bilhete representa o contrato de transporte aéreo estabelecido entre o passageiro e a empresa transportadora, o qual é regido pelo Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986), a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica e a Convenção de Varsóvia de 1929 (no caso de transporte internacional), sendo a **CONTRATADA** estranha a essa relação.

2.2. Estada:

2.2.1. A **CONTRATADA** oferecerá estada em rede de hotéis nas localidades indicadas pela **CONTRATANTE** neste documento, compreendendo os serviços de alojamento, café da manhã e taxas, excetuando-se os gastos extras com lavanderia, refeições, frigobar e outros.

2.2.2. O hotel indicado pela **CONTRATADA** para cada reserva deverá ser aquele de menor tarifa acordo disponível, igual ou menor que a tarifa balcão do hotel, para o tipo de hotel indicado pela **CONTRATADA**, exceto nos casos em que houver solicitação específica do representante da **CONTRATANTE**.

2.2.3. A **CONTRATADA** deverá indicar um mínimo de 10 (dez) hotéis com os quais tenha tarifa acordo, nas localidades abaixo especificadas:

Campinas, São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Porto Alegre, Florianópolis, Belo Horizonte, Recife, Salvador, Natal, Fortaleza, Brasília, Campo Grande, Cuiabá e Manaus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2.4. A **CONTRATADA** poderá, ao longo da execução do contrato, substituir hotéis com os quais tenha tarifa acordo, mantendo, porém as quantidades mínimas estabelecidas no subitem 2.2.3.

2.2.5. Na eventualidade de viagens para locais não especificados no subitem 2.2.3, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer hotéis com os quais possua tarifa acordo.

2.2.6. Excetuam-se do oferecimento de tarifa acordo os períodos de festas, eventos, seminários, onde a rede hoteleira suspenda tais acordos.

2.2.7. A **CONTRATADA** deverá arcar com a garantia de "no show" exigida pelos hotéis para reservas de última hora. Caso haja o cancelamento da reserva ou o não comparecimento do hóspede, a **CONTRATANTE** cobrirá os custos cobrados pelo hotel referentes ao "no show".

2.3. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 882.020,00 (oitocentos e oitenta e dois mil e vinte reais), referente à execução dos serviços objeto deste Contrato, com a aplicação do percentual de taxa de administração de 9,0% (nove por cento), sendo R\$ 582.560,00 (quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais) para passagens aéreas e R\$ 299.460,00 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta reais) para hospedagens.

4.2. Estão incluídos nos preços, com a aplicação do percentual, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor estimado de R\$ 882.020,00 (oitocentos e oitenta e dois mil e vinte reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício:

Dotação Orçamentária				
041000	04150.04.122.2002.4188	040062	0101100000	3.3.90.33.00
041000	04150.04.122.2002.4188	040062	0101100000	3.3.90.39.82
051000	05120.04.122.2002.4188	050070	0101100000	3.3.90.33.00
051000	05120.04.122.2002.4188	050070	0101100000	3.3.90.39.82
191000	19101.04.122.2002.4188	190310	0101100000	3.3.90.33.00
191000	19101.04.122.2002.4188	190310	0101100000	3.3.90.39.82
201000	20101.15.122.2002.4188	200330	0101100000	3.3.90.33.00
201000	20102.15.122.2002.4188	200330	0101100000	3.3.90.39.82
111000	11110.04.122.2002.4188	110212	0101100000	3.3.90.33.00
111000	11120.13.122.2002.4188	110212	0101100000	3.3.90.39.82
141000	14110.07.212.2002.4188	140267	0101100000	3.3.90.33.00
141000	14110.07.212.2002.4188	140267	0101100000	3.3.90.39.82
161000	16110.06.122.2002.4188	160281	0101100000	3.3.90.33.00
161000	16130.06.122.2002.4188	160281	0101100000	3.3.90.39.82
221000	22110.04.122.2002.4188	220609	0101100000	3.3.90.33.00
221000	22110.04.122.2002.4188	220609	0101100000	3.3.90.39.82
021000	02110.04.122.2002.4188	020004	0101100000	3.3.90.33.00
021000	02110.04.122.2002.4188	020004	0101100000	3.3.90.39.82
101000	10110.04.122.2002.4188	100208	0101100000	3.3.90.33.00
101000	10110.04.122.2002.4188	100211	0101100000	3.3.90.39.82
071000	07140.12.122.2002.4188	070109	0101210000	3.3.90.33.00
071000	07140.12.122.2002.4188	070109	0101220000	3.3.90.39.82
071000	07140.12.122.2002.4188	070109	0101210000	3.3.90.33.00
071000	07140.12.122.2002.4188	070109	0101220000	3.3.90.39.82



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

081000	08110.10.122.2002.4188	080127	0101310000	3.3.90.33.00
081000	08110.10.122.2002.4188	080127	0101310000	3.3.90.39.82

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O percentual único de taxa de administração é fixo e irredutível, excetuando-se os casos previstos na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento dos serviços nas seguintes condições:

7.1.1. Passagens aéreas: em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura pela **CONTRATADA**, sendo que a fatura será gerada semanalmente, ou seja, relativa às emissões referentes ao período de 01 (uma) semana (de segunda-feira a domingo), agrupadas, tendo seu fechamento toda segunda-feira;

7.1.2. Estada: em até 07 (sete) dias após a apresentação da fatura pela **CONTRATADA**, podendo ser agrupada por eventos.

7.2. A taxa de administração deverá ser incluída em cada fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

7.3. A **CONTRATADA** apresentará a fatura correspondente ao Departamento Administrativo – DA – SMA com os valores devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

7.4. A fatura não aprovada pelo Departamento Administrativo - SMA será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.3, a partir da data de sua reapresentação.

7.5. A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento Administrativo - SMA em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.6. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento no prazo estabelecido no subitem 7.1, contados do aceite de cada fatura pelo Departamento Administrativo - SMA.

7.7. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (e alterações posteriores), conforme regulamentação pertinente, e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

7.8. Em caso de descumprimento das condições de pagamento estabelecidas no subitem 7.1, fica a **CONTRATADA** desobrigada de dar continuidade à prestação dos serviços, podendo requerer unilateralmente a imediata rescisão do contrato.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1. Realizar o fornecimento de passagens e/ou estadas usando sempre, para esse efeito, o valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional;

8.1.2. Entregar os bilhetes e comprovantes de ordens de passagens, bem como documentos relativos a reservas em hotéis, de acordo com trechos, datas e locais indicados nas correspondentes requisições;

8.1.3. Adquirir os bilhetes, no prazo máximo de 01 (uma) hora contado do recebimento da solicitação para tal fim, nos termos do subitem 2.13 deste instrumento;

8.1.4. Fornecer ao **CONTRATANTE** informação acerca de hotéis: a categoria, preço de diárias e localização;

8.1.5. Reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, não respondendo o **CONTRATANTE**, solidariamente, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

essa obrigação que é única e exclusivamente da responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução dos serviços;

8.1.7. Responsabilizar por eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados e prepostos;

8.1.8. Observar rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

8.1.9. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

8.1.10. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo o mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

8.1.11. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação;

8.1.12. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus servidores ou de terceiros;

8.1.13. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias à plena execução dos serviços e com os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.14. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.2.1. Fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de início dos Serviços que serão expedidas pelo Departamento Administrativo - SMA;

9.2.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.2.3. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

10.1.2. Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor global da fatura, por descumprimento das condições previstas neste instrumento, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.3;

10.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

10.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil em vigor.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Memorial Descritivo.

12.3. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 163/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/34.539.

DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. 230 a 232, do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.



DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O **CONTRATANTE**, por meio do Departamento Administrativo – DA - SMA, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Departamento Administrativo – DA - SMA, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 de setembro de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SAULO PAULINO LEONEL

Secretário Municipal de Administração

ROUTE ONE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Representante Legal: Luiz Zeniro de Souza Filho

R. G. n.º 36.989.585-X

C. P. F. n.º 259.191.428-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 08/10/34.539

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Route One Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Modalidade: Pregão Presencial nº 163/08

Termo de Contrato n.º 108/08

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 09 de setembro de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

ROUTE ONE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Representante Legal: Luiz Zeniro de Souza Filho

R. G. n.º 36.989.585-X

C. P. F. n.º 259.191.428-12